

- b) Elaboração de propostas com vista à consideração de novas finalidades de utilização, designadamente ao nível da produção energética com a criação de um «espelho de água fotovoltaico», ou outras que possam estimular o investimento e a valorização da região em que se insere;
- c) Análise sumária do custo-benefício no contexto regional;
- d) Proposta de modelo de financiamento e gestão do empreendimento;
- e) Plano de ação e respetivos prazos de execução.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta das entidades relevantes para o objetivo do trabalho.

5 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

6 — A Secretaria-Geral do Ministério da Economia assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

25 de março de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — O Ministro do Planeamento, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

312190332

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 235/2019

Embora os edifícios atuais datem da primeira metade do século XVI, a torre da Casa de Gomariz revela uma tipologia de habitação nobre característica do final da Idade Média, reformada no século XVI, à qual foi posteriormente acrescentada uma ala solarenga. A importância primitiva da propriedade no contexto regional e as continuadas referências históricas ao seu estatuto enquanto propriedade vinculada à Capela de Santa Luzia da Sé de Braga encontram testemunhos na sua monumentalidade e nas supostas semelhanças estilísticas entre as gárgulas da torre e outras da abside manuelina da Sé de Braga e da torre da colegiada de Guimarães.

A torre, de quatro altos pisos e secção quadrada, conserva ainda muitos elementos denunciadores da sua feição tardo-medieval, e das obras de meados de Quinhentos, apesar do estado de ruína em que esteve e da recente reformulação que sofreu. O solar, de raiz quinhentista, foi também intervencionado numa campanha barroca.

Apesar das recentes obras de adaptação a unidade turística, o conjunto da Torre e da Casa de Gomariz (ala solarenga anexa) conserva ainda grande valor histórico e arquitetónico, constituindo um notável e raro vestígio medieval e quinhentista da implantação nobre na região.

A classificação da Torre e Casa de Gomariz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

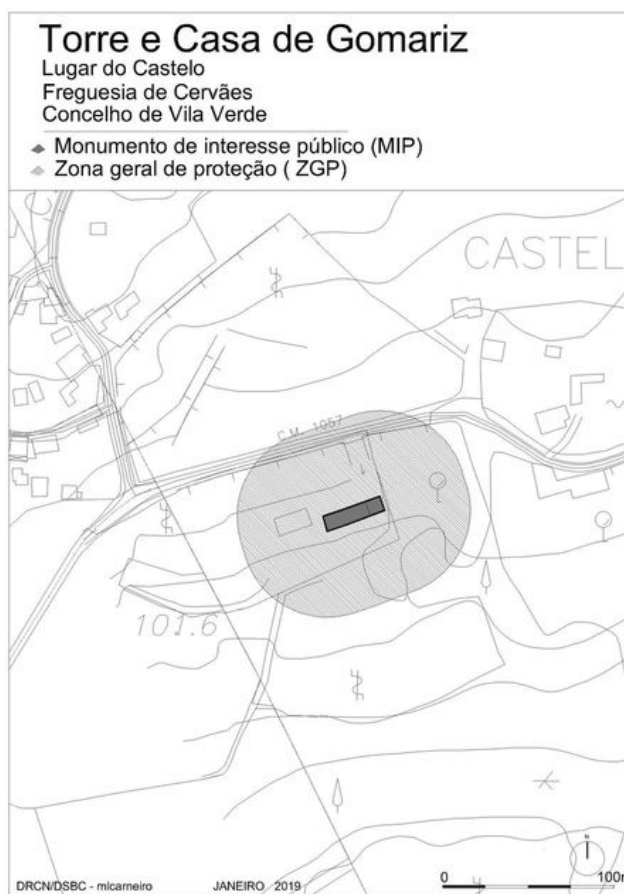
Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Torre e a Casa de Gomariz, no lugar do Castelo, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

29 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



312190779

Portaria n.º 236/2019

Propriedade dos irmãos galegos António e Manuel Paramés, a Cervejaria Solmar foi inaugurada em 1956, no piso térreo do antigo Palácio Povolido situado na Rua das Portas de Santo Antão — um importante eixo de entrada e saída na cidade; rua próspera com séculos de história onde se construíram importantes edifícios religiosos e civis, nomeadamente, conventos, igrejas, casas nobres, lojas, cafés, restaurantes, teatros, cinemas e clubes noturnos.

A pedido dos proprietários, tendo em vista a criação de um espaço moderno, sofisticado e elegante, o projeto de arquitetura, encomendado em 1954 aos arquitetos Luís Bevilacqua, Francisco Botelho e Luís Curado, fez surgir um interior orgânico, dinâmico nas formas e policromo, onde se articulam o espaço da cervejaria e do restaurante — este disposto em dois pisos — com o do café e da tabacaria, que se sucedem a um pequeno espaço de esplanada escondido por trás da fachada principal do edifício.

Conjugando materiais diversificados de qualidade, com inspiração na temática marinha sublimemente enfatizada pelo enorme painel de azulejos, da autoria de Pedro Jorge Pinto, que recria o fundo do mar num cenário quase cinematográfico, o ambiente interior do estabelecimento ajusta-se na perfeição à marisqueira de renome que os seus proprietários quiseram e conseguiram promover. Incontornável é também a referência ao elaborado plano de cores dos elementos arquitetónicos, ao desenho da iluminação interior concebido pela Philips e ao depurado mobiliário concebido por José Espinho, *designer* da fábrica Olaio.

O conjunto descrito, característico da época em que o estabelecimento foi fundado, confere à Cervejaria Solmar uma distinção singular no panorama da arquitetura e do *design* português, em estreita relação com a memória coletiva de vivência recreativa que está associada ao local onde surgiu.

A classificação da Cervejaria Solmar, incluindo o património móvel integrado, sita na Rua das Portas de Santo Antão, 106 a 108 A, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem; ao génio do respetivo criador; ao interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, complementado pelos valores da memória coletiva, antiguidade e originalidade; ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem; à conceção arquitetónica, artística e singularidade do bem; à sua importância do ponto de vista